

SEN, Amartya. *A ideia de justiça*. Trad. de Denise Bottmann e Ricardo Doninelli Mendes. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

14

RESENHA

Lucas Mateus Dalsotto*

Qual deve ser o objetivo primeiro da justiça? Essa é, por assim dizer, a interrogativa que move grande parte dos escritos do economista e filósofo indiano Amartya Sen (1933), em especial em seu mais recente e proeminente livro denominado *A ideia de justiça*. Dentre as particularidades do autor, cabe sublinhar que Sen nasceu em Santinikenatan, onde atualmente é Bangladesh, e é professor da Universidade de Harvard. Foi laureado com o Prêmio de Ciências Econômicas em memória a Alfred Nobel no ano de 1998 por sua contribuição e pesquisa a respeito da teoria da escolha social e do *welfare state*, além de ser também um dos criadores do Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) juntamente com Mahbub ul Haq.

Publicado inicialmente em 2009 na Grã-Betanha, *A ideia de justiça* é uma homenagem e ao mesmo tempo uma crítica ao pensamento de John Rawls (p. 23), importante filósofo americano que em 1971 publicou a importante obra *Uma teoria da justiça*, a qual marcou para sempre o pensamento seniano, inclusive servindo como ponto de partida para a presente obra. O livro é composto por 18 capítulos, subdivididos em quatro grandes partes, além de uma longa e esclarecedora introdução. Esses quatro núcleos em que o autor divide o texto dão uma compreensão geral da obra e organizam as teses defendidas por ele de forma profunda.

O filósofo e economista indiano abre o texto realizando uma distinção fundamental e necessária para a leitura do mesmo, dizendo que há duas famílias de pensadores que se ocuparam acerca do tema da justiça, cada

* Professor da rede pública de ensino na Escola Dr. Assis Mariani. Mestrando em Filosofia na Universidade de Caxias do Sul, Caxias do Sul, RS, Brasil. *E-mail*: lmdalsotto@hotmail.com

qual amparado por uma linha teórica distinta da outra. A primeira família remonta à tradição contratualista de pensadores que se concentrou “antes de tudo em acertar as instituições, sem focalizar diretamente em sociedades reais” (p. 36), pois o pressuposto básico de pensadores tais como Hobbes, Locke, Rousseau, Kant e mais recentemente Rawls, era o desenvolvimento de teorias da justiça que enfocassem uma abordagem transcendental das instituições ideais. Entretanto, há uma segunda tradição, iniciada por Adam Smith e continuada por Condorcet, John Stuart Mill, Marx e Mary Wollstonecraft, a qual entende a justiça a partir de sua relação direta com as sociedades reais e não em conceber instituições perfeitas e transcendentemente ideais. Tais autores estavam envolvidos com comparações entre sociedades já existentes e em comparações focadas em realizações. Assim sendo, a investigação de Sen não está doutrinariamente ligada ao institucionalismo transcendental, “mas à ‘outra’ tradição” (p. 39), como ele mesmo diz.

Na primeira parte do livro, nominado *As exigências da justiça*, a qual contém os capítulos I, II, III, IV, V e VI, Sen tenta responder a questão de qual deve ser o objetivo primeiro da justiça. Já no prefácio, ele abre a obra com uma citação profunda de Charles Dickens que diz “não haver nada que seja percebido e sentido tão profundamente quanto a injustiça” (p. 9). Essa ideia permeia toda a discussão da primeira parte, pois o objetivo elementar da justiça é evitar as injustiças e todas as suas formas de expressão (fome, pobreza, analfabetismo, tortura, racismo e etc.). O filósofo (e economista) faz duras críticas ao pensamento rawlsiano, especialmente ao experimento contrafactual da posição original, dizendo que esse experimento funciona como uma imparcialidade fechada (transcendental), de modo a parecer uma “camisa de força” (p. 165) aos indivíduos e sugere que o espectador imparcial de Adam Smith responde melhor à noção de imparcialidade aberta (real) e não impositiva.

No referido debate, na segunda parte do livro, a qual tem como título geral *Formas de argumentação racional* e que engloba os capítulos VII, VIII, IX e X, Sen fala que toda a vez que algum indivíduo se põe a pensar sobre o certo e o errado, em alguma medida, ele o faz com vistas a justificar suas posições às demais pessoas e fazê-las, contanto que estivessem devidamente motivadas, a “razoavelmente não rejeitar tal posição” (p. 232). Essa tese torna-se uma crítica a Rawls na medida em que ela afirma a possibilidade de haver princípios de justiça diferentes aos pensados por Rawls após a discussão pública, tendo em vista a pluralidade dos valores presentes na

cultura democrática, não acenando assim, com uma visão unifocal de justiça. Pode ocorrer que existam razões sobre determinada questão que sejam justas e ao mesmo tempo totalmente contrapostas. No tocante a essa questão, o autor procura aqui corrigir a influência dos valores paroquiais e ao mesmo tempo ressaltar a “necessidade de que se ouça as vozes das outras pessoas que são afetadas pela questão” (p. 275).

Sen, especificamente na terceira parte do livro que tem como nome *Os materiais da justiça* e que congrega os capítulos XI, XII, XIII e XIV, discorre designadamente acerca de quais as capacidades e os bens que a justiça deve resguardar. Retomando duas expressões do sânscrito que estão presentes no direito indiano e que expressam diferentes formas de ver a justiça, a saber, *niti* (adequação às regras das instituições) e *nyaya* (realização efetiva da justiça), Sen reafirma o que antes já havia defendido, que “se as exigências da justiça têm de dar prioridade à eliminação da injustiça manifesta, em vez de se concentrar na busca prolongada da sociedade perfeitamente justa, então a prevenção e a mitigação das inaptidões não podem deixar de ser bastante centrais na tarefa da promoção da justiça” (p. 294).

Por fim, há uma quarta e última parte da supracitada obra, nominada *Argumentação racional pública e democracia*, que abarca os capítulos XV, XVI, XVII e XVIII, em que o autor defende a tese na qual sustenta que a democracia e a argumentação pública exercem um papel fundamental no seio do debate acerca da justiça, e que a democracia deve ser um “governo por meio do debate” (p. 360). Como fervoroso cosmopolita que é, Sen argumenta a favor da possibilidade de uma justiça global baseada em um estado soberano global, o qual resguarde direitos humanos e faça cumprir alguns imperativos globais que possam ir além das fronteiras de uma região ou de um Estado, evitando assim o paroquialismo. Embora haja um acirrado debate sobre esses direitos inalienáveis e autoevidentes, o reconhecimento de direitos humanos se dá invariavelmente em meio a uma cultura democrática e por meio da argumentação pública, pois o reconhecimento de direitos humanos é, em última análise, admitir que qualquer indivíduo que tiver condições de fazer algo de efetivo para impedir a violação de algum direito tem uma boa razão para fazê-lo. O apelo ao uso público da razão é um pressuposto para se pensar a justiça, dado que entender suas exigências não é mais um exercício solitário, mas sim uma reflexão racional pública como insistia Mary Wollstonecraft.

É sabido que uma das grandes teses desenvolvidas por Sen e “o fio condutor de todo esse livro” (p. 445) é que pensar sobre a justiça não é

buscar criar modelos representacionais de sociedades perfeitas ou ideais. O transcendentalismo das teorias do contrato, tal como em Rawls e Kant, dirigem-se exatamente a esse caminho que o autor indiano critica. Segundo ele, deve-se focar as questões de justiça em primeiro lugar nas avaliações das realizações sociais reais, isto é, analisar o que de fato acontece e os problemas relativos à melhoria da justiça ou à minimização do seu oposto. Muito influenciado pela teoria da escolha social, iniciada por Condorcet e recentemente estabelecida por Kenneth Arrow, o pensamento seniano enfrenta algumas dificuldades ao se deparar com o problema de como encontrar instrumentos que possam mediar de forma razoável comparações valorativas entre realizações sociais a partir de uma fundamentação plural e diversificada. Entretanto, não obstante essa nuance, parece que Sen acerta, grosso modo, quando argumenta que a teoria de Rawls parece não conseguir dar conta de uma justiça global, muito embora tenha feito um esforço para tal em *The law of peoples*.

De forma geral, longe de ser uma teoria ‘completa’ sobre a justiça, como muito se esperava que fosse, Sen realiza uma ampliação do debate acerca da justiça, trazendo críticas profundas ao pensamento rawlsiano e dando contribuições de grande valor para o presente debate, sem contudo ser, em momento algum, pouco profundo ou impreciso na abordagem dos conceitos. A valia de sua obra é inquestionável, mas ainda fica-se na expectativa que Sen retorne a essas questões uma vez mais para ampliar a discussão de forma mais propositiva, pois embora muitas de suas ideias sejam extremamente relevantes, tem-se a impressão que ele volta a alguns pontos como que “somente” para chamar a atenção da necessidade de serem discutidas publicamente as necessidades concernentes à justiça e de se ser razoável no debate das mesmas. No entanto, em suma, *A ideia de justiça* de Sen cumpre satisfatoriamente seu fundamental objetivo: incitar a discussão contemporânea acerca da temática filosófica da justiça.